

POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

1. Apresentação

Esta política estabelece as diretrizes para o oferecimento e recebimento de presentes, brindes, convites, hospitalidades e prêmios, em conformidade com a legislação anticorrupção e com o Programa de Integridade do Instituto Blue. Para os fins desta política, define-se:

- a) Presentes: quaisquer objetos ou benefícios com valor econômico, como bebidas, assinaturas de revistas, vouchers, equipamentos, doações, ofertas de emprego, upgrades de classe, transporte e entretenimento em geral, incluindo ingressos para eventos esportivos, passeios turísticos, festas e shows.
- b) Brindes: lembranças distribuídas de forma ampla, com o objetivo de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou ainda em ocasiões especiais, como eventos e datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que seu valor não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- c) Hospitalidades: referem-se ao custeio de despesas de viagem, transporte, refeições ou hospedagem.

Os presentes, brindes ou hospitalidade não podem ter a finalidade de obtenção de vantagens indevida para o Instituto Blue ou pessoas que se relacionam com o Instituto, nem de influenciar comportamento.

Em relação a agentes públicos, a oferta de hospitalidade observará o disposto na Orientação Normativa nº 1, de 16/12/2016, da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública, ou legislação posterior que venha a complementá-la ou substituí-la.

Todos os presentes, brindes, hospitalidades e prêmios, sejam eles recebidos ou oferecidos, devem ser devidamente registrados em um formulário específico disponível no sistema de registros do Instituto Blue, acompanhado de documentação comprobatória, quando aplicável.

2. Limites e restrições

2.1. Presentes

O Instituto Blue não permite o oferecimento de presentes a agentes públicos fora de situações protocolares, especialmente aqueles que possam ter a intenção de obter

favores pessoais ou influenciar decisões de maneira parcial, nem admite presentes acima do limite de valor estabelecido nesta norma. A oferta de presentes a particulares deve respeitar o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Além disso, é proibido o recebimento ou oferecimento de presentes em dinheiro.

Os colaboradores do Instituto Blue e pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, atuando em nome do Instituto, estão impedidos de receber presentes de agentes públicos, fornecedores e terceiros em geral, exceto em situações protocolares e desde que respeitem o limite de valor definido nesta política. Presentes que possam resultar em favorecimento pessoal ou influenciar decisões de maneira parcial também são vedados. Esta regra aplica-se igualmente a cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) dos colaboradores, exceto mediante autorização expressa da área de *compliance*.

Ficam excetuados das regras anteriores os presentes oferecidos ou recebidos de amigos ou parentes, desde que o custo seja suportado pela pessoa física e que não haja intenção de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas.

Caso o colaborador receba um presente que não possa ser recusado em prol do bom relacionamento profissional, ele deverá entregá-lo à área de *compliance*, para que seja destinado a programas sociais.

Os colaboradores do Instituto Blue podem receber prêmios em dinheiro ou em bens concedidos por entidades acadêmicas, em reconhecimento a sua contribuição intelectual ou técnica, ou por seu desempenho em competições e concursos. Além disso, é permitido o recebimento de bolsas de estudo, pesquisa ou extensão, assim como auxílios para aperfeiçoamento e qualificação.

Se o prêmio, bolsa ou auxílio for patrocinado por uma empresa ou instituição que tenha relação comercial ou institucional com o Instituto Blue, a aceitação dependerá de autorização prévia e expressa da área de *compliance*.

2.2. Brindes

O Instituto Blue poderá oferecer brindes desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta política. O valor de cada brinde não poderá exceder R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e sua distribuição deve ocorrer de forma ampla e impessoal, visando fortalecer relações institucionais sem, contudo, direcioná-los exclusivamente a uma pessoa, empresa ou autoridade.

É importante que o oferecimento de brindes observe rigorosamente os princípios de transparência e integridade, evitando qualquer interpretação de favorecimento ou tentativa de influenciar decisões. Todos os brindes devem ser registrados pelo Instituto Blue, com indicação clara do valor e dos destinatários, assegurando que a prática esteja em conformidade com as normas internas e com a legislação vigente.

O oferecimento de brindes deve ainda ser compatível com os valores e a missão do Instituto Blue, promovendo a imagem da instituição de maneira ética e respeitosa. Caso haja dúvidas sobre a adequação de um brinde ou sobre a forma correta de oferecê-lo, os colaboradores devem consultar a área de compliance para orientações adicionais. O Instituto Blue reforça seu compromisso com a conduta responsável e com a promoção de relações institucionais baseadas na confiança e no respeito mútuo.

2.3. Hospitalidade

A oferta e o recebimento de hospitalidade devem ocorrer exclusivamente em situações que envolvam um relacionamento institucional de interesse para o Instituto Blue. A hospitalidade deve ser motivada por objetivos profissionais, alinhados com as metas e valores do Instituto, e nunca com o intuito de obter vantagens pessoais ou influenciar decisões de forma inadequada.

Hospitalidades, como despesas com viagens, refeições e hospedagens, devem ser avaliadas cuidadosamente para garantir que atendam aos princípios de transparência e integridade. Antes de aceitar ou oferecer qualquer forma de hospitalidade, é recomendável que os colaboradores consultem a área de *compliance* para assegurar que a ação esteja em conformidade com as normas internas e não comprometa a imparcialidade das relações institucionais.

O Instituto Blue poderá custear refeições de trabalho, realizadas no caráter institucional, das quais podem inclusive participar agentes públicos, desde que não envolvam itens considerados de luxo.

Poderão ser ressarcidos gastos com refeições de trabalho, nas quais estejam presentes pessoas externas ao Instituto Blue, de acordo com os limites fixados pela Diretoria Executiva do Instituto. Os colaboradores do Instituto Blue não poderão aceitar refeições custeadas por fornecedores ou clientes, salvo quando autorizadas pela chefia imediata

ou pela Presidência do órgão colegiado que o beneficiário integrar, quando for esse o caso.

O Instituto Blue poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público em eventos, vedado o pagamento de remuneração.

O convite para a participação em eventos custeados pelo Instituto Blue deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à outra instância ou autoridade com atribuição específica sobre o tema a ser tratado, de acordo com as normas e regulamentos internos. Portanto, os convites devem ter caráter institucional e não natureza pessoal.

3. Descumprimento e Medida Disciplinar

O descumprimento das regras contidas nesta política ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

4. Dúvidas e Denúncias

Em casos de dúvidas, perguntas e pedidos de esclarecimentos relacionadas às políticas de *compliance* do Instituto Blue podem ser dirigidas ao responsável pela área de *compliance* ou ao Comitê de Ética e Conduta. O Instituto Blue dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.